



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Manoel Valdery da Rocha		
EMENTA: Autoriza Manoel Valdery da Rocha a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Fundamental São Francisco, INEP 23201150, no município de Cruz, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 4578271/2014	PARECER Nº 0527/2014	APROVADO EM: 27.08.2014

I – RELATÓRIO

Manoel Valdery da Rocha, portador do CPF nº 006.362.153-34 e do RG nº 271772-CE, com Licenciatura em Letras pela Faculdade de Filosofia Dom José, de Sobral, e em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí-UFPI, mediante o processo nº 4578271/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Fundamental São Francisco, instituição localizada no município de Cruz.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Parecer nº 969/1983-CEC;
- III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE 03-Acaraú;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura em Letras pela Faculdade de Filosofia Dom José de Sobral e em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí-UFPI.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola Fundamental São Francisco, no município de Cruz, em favor de Manoel Valdery da Rocha, até 31.12.2015.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0527/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE